

O FATO SOCIAL DE ÉMILE DURKHEIM E O DIREITO

Vitória Dionísio Mota

Centro Universitário Autônomo do Brasil, Departamento Jurídico Peralta Advogados (Brasil)

ORCID 0000-0001-7188-4905 [vitoriadionisioadv@gmail.com](mailto:vitoriadionisioadv@gmail.com)

Sthephany Patrício da Silva

Centro Universitário Autônomo do Brasil (Brasil)

ORCID 0000-0002-3106-9305 [sthephanypatricio@yahoo.com](mailto:sthephanypatricio@yahoo.com)

O presente estudo buscará analisar, compreender e apresentar no âmbito jurídico a sociologia de Émile Durkheim, e explicar como sua noção do Fato Social se interpõe no estudo do Direito. Fato social e divisão do trabalho é o título do livro objeto deste texto. (fig 1) A escolha da obra é devida a importância do entendimento socio-jurídico do que significa a divisão do trabalho e da organização social. Justifica-se a colocação de tal fato como objeto de estudo pela necessidade vista atualmente da retomada de conceitos sociais em uma sociedade que a muito não aplica e não entende tais estudos como necessários.

A obra objeto de análise, foi traduzida e publicada por Ricardo Musse; Doutor em Filosofia e professor do Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo, dentre as atribuições do autor, deve-se ressaltar: É professor associado no departamento de sociologia da Universidade de São Paulo. Livre-docente pela Universidade de São Paulo (2012), doutor em filosofia pela USP (1998) e mestre em filosofia pela UFRGS (1992). Tem experiência em pesquisas e docência nas áreas de sociologia e de filosofia, com ênfase em teoria sociológica, atuando principalmente nos temas: teoria crítica da sociedade, sociologia do marxismo, teoria social, sociologia e filosofia alemã. Importa ainda salientar a crescente provação do meio científico-sociológico e a distorção de conceitos básicos sociais, o que enfatiza ainda mais a necessidade deste estudo. Portanto então, durante a discussão conceitua-se, primeiramente, a ideia da sociedade pós-moderna, temos as noções de Zygmunt Bauman, que a define como a modernidade líquida.

Também a sociedade pós-moderna, vista como o triunfo do âmbito do capital, onde não se há mais uma oposição política e cultural que seja autêntica. Trata-se, portanto, de uma sociedade modificada de modo profundo, por um acelerado e intenso processo de transformações de cunho social, científico e tecnológico, ocorridas dentro do século XX e XXI.

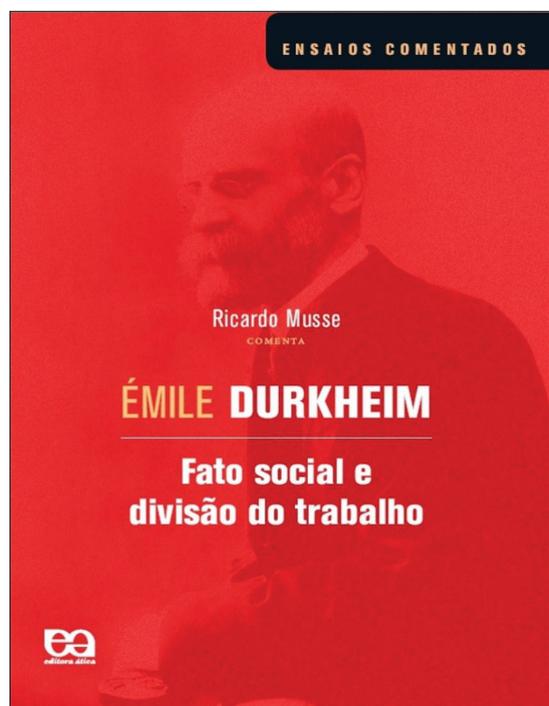


Fig. 1 - Frontispício da obra "ÉMILE DURKHEIM Fato Social e divisão do trabalho".

Fig. 1 - Frontis piece of the book "Émile Durkheim Social Fact and division of labor".

Contudo, é importante retornar ao conceito de "solidariedade", que para Émile Durkheim, foi o estopim para que o meio social se unisse e se organizasse de forma conjunta. O autor traz a ideia do procedimento de pesquisa, como sendo insuficiente, procedimento este de estabelecer uma classificação dos fenômenos sociais com base em princípios gerais, Durkheim entende que não se pode estudar as ciências humanas, como sociologia e Direito na forma que se estudam as ciências naturais, como em laboratórios, acredita-se que a sociedade é maleável, e se constrói a partir de estímulos que não podem ser esperados. Portanto

então a pesquisa da análise sociológica, se abre em leque comparativo de procedimentos que procuram confrontar os fenômenos sociais concretos em toda a variedade de sua manifestação, o elemento fixo nesse contraste é ora o exame da função desempenhada pelo fato (fisiologia), ora a inspeção das formas cristalizadas ou anatômicas (morfologia).

Com o advento, portanto, da chamada sociedade pós-moderna, temos então as primeiras noções de um Estado de Direito propriamente dito, dotado de regras e princípios de direitos humanos.

#### A concepção do conceito estatal na pós-modernidade

Chama-se a pós-modernidade, de uma condição ou realidade que traz consigo essencialmente a crise da era moderna, a exemplo do muro de Berlim. Traz consigo, sem dúvidas, ambiguidades. Caracteriza-se então: *“O anseio de uma justiça que possa ser sensível ao pequeno, ao incompleto, ao múltiplo, à condição de irredutível diferença que marca a materialidade de cada elemento da natureza, de cada ser humano, de cada comunidade, de cada circunstância, ao contrário dos que nos ensinam a metafísica e o positivismo oficiais”* (Sevcenko, 1987, p. 54-55).

No conceito da pós-modernidade, temos o chamado “cidadão do mundo”, trazendo o conceito de Durkheim, da obra “As regras do método sociológico”, que traz os conceitos de exterioridade, impessoalidade e objetividade, que indicam a chamada prevalência da sociedade sobre o indivíduo de forma geral. O autor, entende então, que o conceito de sociedade, é marcado por uma espécie de solidariedade.

#### Solidariedade material e orgânica

Caracterizada pelo entendimento principal do que é a sociedade moderna, a tese doutoral de Émile Durkheim, traz a ideia de dois conceitos vistos pela sociologia moderna como falhos e passíveis de contestações: o conceito da solidariedade material e da solidariedade orgânica. Durkheim se convence que os conceitos de modernidade, se encontram numa noção de essenciais transformações nas sociedades. A sociedade material (mecânica) é a chamada sociedade simples, com funções sociais dos indivíduos sendo semelhantes, não havendo a chama divisão social do trabalho, e com o predomínio do chamado Direito punitivo, diferentemente das sociedades orgânicas, conjuntos sociais complexos, onde as funções sociais de trabalho são especializadas, e interdependentes, há uma divisão social do trabalho e o predomínio do direito restitutivo.

Pode-se dizer então, sobre as sociedades, sendo ou materiais ou orgânicas que constituem entre si, solidariedades.

As chamadas solidariedades incluem, nos mesmos conceitos, mecânicos e orgânicos, datando como ideais, nas sociedades mecânicas, a produção de fortes valores religiosos compartilhados dentro do meio social, um direito, que se constitui essencialmente no âmbito penal, e a busca incessante de punir o que é considerado diferente. Existem exemplos atuais, de desejo que, as sociedades retornem a tal arcaico modelo, exemplificando por exemplo, movimentos anti-vacina e movimentos de retrocesso intelectual. Há também dentro das sociedades mecânicas (materiais) o fortalecimento dos vínculos familiares, clânicos e tribais.

#### Sociedades orgânicas e a divisão do trabalho

Sendo essencialmente, Émile Durkheim, um teórico favorável às sociedades orgânicas, temos a seguinte ideia, retirada *ipsis literis* de seu livro:

*“O conceito de divisão do trabalho desdobrado por Durkheim diverge substancialmente da noção homônima prevalecente na economia política e na sociologia utilitarista. Spencer atribui a solidariedade social à troca mercantil e à sua figura jurídica, o contrato, enfatizando, à maneira dos liberais, a ação individual. Durkheim, ao contrário, destaca o solo da regulação social, que considera anterior e pré-condição da emergência do individualismo. No mundo moderno, no entanto, é possível encontrar situações em que a divisão do trabalho não se fez acompanhar de uma “regulamentação suficientemente desenvolvida”. Durkheim nomeia tais estados como “anomias”. Esse descompasso é visível tanto na ausência de unidade que caracteriza a ciência como nas recorrentes crises econômicas e no agudo antagonismo que opõe capital e trabalho”*

É importante, contudo, salientar no começo dos estudos, o que seria o chamado fato social de Durkheim. É dito pelo autor que, em toda sociedade há um grupo determinado de fenômenos que se distinguem através de traços específicos, dos que são estudados pelas outras ciências da natureza. Incluindo desde a educação das crianças até o modo de compreender a sociedade como um todo.

A definição corrente de “fenômeno social”, assentada na mera identificação do “interesse social”, em sua generalidade absoluta, é insuficiente. Não permite, por exemplo, distinguir a sociologia de outras disciplinas que abordam a vida humana, como a biologia, a psicologia ou a filosofia. Durkheim propõe-se a demonstrar a possibilidade de a sociologia existir como ciência específica por meio da determinação de um objeto que lhe é próprio e só pode ser explicado sociologicamente - o fato social.

## Relações jurídicas e o fato social

I. REGRAS COM SANÇÃO REPRESSIVA ORGANIZADA (Encontra-se uma classificação no capítulo seguinte) 1.1. REGRAS COM SANÇÃO RESTITUTIVA DETERMINANDO:		
Relações negativas ou de abstenção	Da coisa com a pessoa	Direito de propriedade em suas diversas formas (mobiliária, imobiliária etc.) Modalidades diversas do direito de propriedade (servidão, usufruto etc.)
	Da pessoa entre si	Determinadas pelo exercício normal dos direitos reais Determinadas pela violação faltosa dos direitos reais

O quadro acima, avalia de forma concreta como funcionam as relações jurídicas da chamada coisa com a pessoa, e das pessoas entre si. Deve se tornar nítida ao leitor, a diferença entre as relações da “coisa com a pessoa”, que engloba o direito de propriedade em suas diversas formas, e das modalidades diversas deste próprio direito. Versa Émile Durkheim, sobre a violação das regras do Direito:

*“Se experimento violar as regras do direito, elas reagem contra mim para impedir o meu ato, se ainda houver tempo, ou para anulá-lo e restabelecê-lo a sua forma normal, se ele tiver sido realizado e for reparável, ou para me fazer expiá-lo, se não houver outro modo de repará-lo. É então apresentada a ideia de uma coerção exercida sobre cidadãos, exercendo uma coerção que não é violenta, porém que não é inexistente que dispõe. Contudo, quanto quanto às máximas puramente morais? “A consciência pública reprime todo ato que as ofenda por meio da vigilância que exerce sobre a conduta dos cidadãos e através das penas especiais de que dispõe. Em outros casos, a coerção é menos violenta, mas não deixa de existir”.*

O autor traz também a ideia do laço de solidariedade social, que engloba a noção de direito repressivo chamando com este nome todo ato que, até um certo grau, determina contra seu autor a reação chamada “pena”.

Categoriza-se principalmente ao direito penal de forma incisiva o chamado controle social, exercendo nos integrantes do meio social a colocação de regras pré- estabelecidas que garantem uma noção amplamente trabalhada de que uma sociedade que segue da forma correta, é a sociedade que segue normas de comportamento e de vivência impostas pelo Estado-Maior, que também os controla com o trabalho.

### Conclusão

Conclui-se então que a relação do fato social, e do direito, se distingue principalmente no modo de reger a sociedade e de como a mesma reage a certos estímulos de dentro e fora do meio.

O Fato social então, se torna, parte da complexidade envolta no conceito jurídico de sociedade e de direito. Influencia portanto, o Direito Penal, dentro das sociedades, influenciando o meio punitivo, influencia o âmbito do Direito Civil, nas regularizações contratuais, e o Direito Trabalhista nas relações de trabalho.

Trabalha-se também a ideia do estabelecimento da pena, e de um direito repressivo que coordena e contribui para a chamada organização do meio social.

### Referências bibliográficas

Durkheim, Émile, 1858-1917 Fato social e divisão do trabalho / Émile Durkheim ; apresentação e comentários Ricardo Muss; tradução Cilaine Alves Cunha e Laura Natal Rodrigues. - São Paulo: Ática, 2011. (Ensaio comentado) - Tradução de: Les règles de la méthode sociologique, e, De la division du travail social Contém dados biográficos. Sevcenko, *O enigma pós-moderno*. In: Oliveira, Roberto Cardoso de (org.). Pós-modernidade. Campinas-SP : Editora da UNICAMP, 1987, 54-55.